

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004405/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057012/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000917/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARI, CNPJ n. 01.619.942/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENO SCHRODER;

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, CNPJ n. 77.752.293/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRINEO DA COSTA RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados registrados na Cooperativa, localizadas na área de abrangência de atuação do Sindicato Laboral Cooperativista e dos municípios de Santa Helena e Céu Azul, área de ação dos intervenientes anuentes, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores em cooperativas, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Ramilândia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, a partir de 01 de junho de 2.014, para os empregados que praticarem 220 horas mensais será de em **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

O piso salarial para o aprendiz será por hora, com base em **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

Aos empregados que exerçam atividade na indústria de carnes, o piso salarial será de **R\$ 954,84** (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensal, na contratação. Após o período de 90 dias o salário passará para **R\$ 987,54** (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensal.

Para empregados que exerçam atividades de empacotador, auxiliar 1, auxiliar 2, o piso salarial será de **R\$ 771,72** (setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) mensal.

Aos demais empregados não abrangidos nos itens anteriores o piso salarial será de **R\$ 954,84** (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensal;

Para os empregados contratados com carga horária diferente da constante do "caput", o salário será calculado proporcionalmente, com base no salário normativo dos empregados contratados com carga horária mensal de 220 horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2.013 (data base), o reajuste salarial poderá ser feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na cláusula décima do presente instrumento, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir de junho/2014 serão corrigidos em **9,0%** (nove por cento) sobre o salário base do último mês de maio, respeitando a cláusula nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham na Unidade Industrial de Aves e Unidade Industrial de Carnes, exceto Setores: Administrativo, Controle de Pessoal, Controladoria Industrial, Segurança do Trabalho, Recrutamento e Seleção, e Aprendiz, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade no valor de **R\$ 98,10** (noventa e oito reais e dez centavos) mensal, a partir da admissão, proporcional aos dias trabalhados, concedido mensalmente aos empregados que recebam remuneração mensal de até **R\$ 2.628,49** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). Fica convencionado que o empregado deixará de ter direito a referida gratificação no caso da troca de função/área, se for para uma das áreas acima mencionadas.

Empregados que tenham falta no trabalho receberão o valor do Prêmio Assiduidade nas seguintes proporções:

- a) uma falta - **80%**(oitenta por cento) do valor;
- b) duas faltas - **50%** (cinquenta por cento)do valor;
- c) três faltas ou mais - não receberá o Prêmio Assiduidade;

Não terão direito também ao prêmio assiduidade; aqueles empregados que estejam afastados da empresa, por qualquer motivo, mesmo que legal, como por doença ou acidente de trabalho, bem como os trabalhadores contratados como temporários, safristas ou por tempo determinado.

Será também considerada ausência a não presença do empregado ao trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

O Prêmio assiduidade terá validade na vigência deste acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

O transporte dos funcionários ou qualquer subsídio a este título pela empresa, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive não será considerado como horário *in itinere*.

O vale Transporte será subsidiado pelo funcionário em três por cento do salário base, com base na Lei 7.418/85.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada que estiver amamentando seu filho terá o direito a um Bônus Creche no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por filho, até que ele complete o seu o sexto mês de vida, e ainda, desde que a empregada comunique a empresa por escrito até de trinta dias contados do seu retorno ao trabalho. Esse bônus será pago em substituição ao período e forma de amamentação, previsto no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - VALE-CESTA BÁSICA

Que a partir do mês de junho de 2.014, até o final da vigência deste instrumento será concedido mensalmente aos empregados que recebam remuneração mensal de até **R\$ 3.620,00** (três mil, seiscentos e vinte reais), um **Vale-Cesta Básica**, que será pago através de Cartão Magnético, para aquisição de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza, no valor de **R\$ 141,52** (cento e quarenta e um reais e cinquenta dois centavos) mensal, que será concedido a partir da admissão, proporcional aos dias trabalhados, cuja natureza é indenizatória

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas terá vigência de um ano, iniciando-se a partir de primeiro de junho do ano de dois mil e catorze e abrangerá além dos empregados de área de ação dos Sindicatos nominados, os empregados que mantiverem contrato de trabalho com a Cooperativa, na seguinte forma:

A Lar poderá utilizar-se do Banco de Horas estabelecido para os empregados, sendo que as horas poderão ser compensadas no próprio mês ou nos meses subseqüentes, desde que não ultrapasse o mês de maio de 2.015;

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de um ano a soma das jornadas semanais previstas de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

A compensação da jornada de trabalho será estipulada pela Cooperativa, sendo que para proceder a sua redução deverá comunicar por escrito, ficando dispensada a comunicação ao Sindicato. As dispensas diárias serão computadas no Banco de Horas.

O empregado que tiver crédito superior a 30 horas no banco de horas poderá solicitar a compensação destas horas de forma parcial ou total negociando a data que será efetuada essa compensação com seu superior imediato.

As faltas/ausências acordadas farão parte do Banco de Horas.

As faltas não justificadas e suspensão serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas ao desconto e penalidades previstas em Lei e no regulamento interno da Cooperativa não fazendo parte do Banco de Horas.

As horas extras que farão parte do Banco de Horas, serão compensadas na seguinte proporção de 1x1 (uma hora trabalhada por uma hora compensada);

Nos dias trabalhados em domingos e feriados as horas extraordinárias serão pagas, ou seja, não poderão ser lançadas no Banco de Horas, exceto daqueles realizados pelos trabalhadores que exerçam suas atividades em turno de revezamento ininterrupto ou escala de folga e ou ainda, quando previamente acordado com trabalhadores.

Para o controle das horas trabalhadas, especialmente dos saldos de horas, será apresentado aos empregados o saldo do Banco de Horas no “holerite” de pagamento mensal;

No término ou rescisão do contrato de trabalho será feito a apuração das horas extras/faltas/ausências lançadas no Banco de Horas, por iniciativa da Cooperativa ou por pedido do empregado e havendo saldo credor em favor deste, as horas não compensadas serão pagas como horas extras com os adicionais convencionais de 50% (cinquenta por cento).

Se ao final da data base ou quando do desligamento do empregado, este contar com saldo negativo de horas, a empresa poderá descontar o valor dessas horas, da folha de pagamento ou do crédito de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO DE HORAS E ESCALA

Serão válidos os horários de trabalho e escalas de folgas semanais especial para execução de suas atividades, inclusive através de acordo individual com o funcionário, observado, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

Poderá ser elaborada e aplicada escala sêxtupla, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia;

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, será elaborado escala, sendo obrigatoriamente afixado nos quadros de avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

Poderá ser implementado Jornada de Trabalho em Regime de Compensação, de 08:48 diárias, com duas folgas semanais, uma preferencialmente aos domingos e outra a ser definida de acordo com a escala de folga semanal de cada funcionário, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, respeitando o intervalo para repouso e alimentação.

Fica autorizado o trabalho em domingos nos supermercados, com uma folga semanal, de forma antecipada, com uma folga semanal dominical durante o mês.

Em comum acordo com o funcionário através de acordo individual, o seu turno de trabalho poderá ser modificado, sem que isso se constitua em turno de revezamento.

Não será considerada hora noturna reduzida quando sobre a jornada laborada de 60 minutos, for pago o adicional de trinta e oito por cento (38%).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORME

O tempo gasto para troca de uniforme, dentro das dependências da Unidade Industrial de Aves da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, ficará limitado a 10(dez) minutos para todas as atividades e será considerada como jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional será pago como hora extra, caso venha a exceder a jornada normal de trabalho.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próximo Acordo iniciarem 60 dias antes do término do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO/ALTERAÇÃO

Em comum acordo e com a presença do Sindicato Profissional representante dos empregados, as partes poderão rescindir, ou efetuar alterações que porventura entendam necessárias deste Acordo a qualquer momento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

O Foro Judicial competente para dirimir eventuais dúvidas deste Acordo Coletivo de Trabalho é o da Jurisdição trabalhista de Foz do Iguaçu - PR.

Assinam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Emprego e Trabalho em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 e suas alterações do M.T.E., de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da CLT -Consolidação das Leis do Trabalho.

MEDIANEIRA/PR., 01 DE JULHO DE 2014.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

CNPJ 77.752.293/0001-98

Irineo da Costa Rodrigues – Diretor Presidente

CPF 155.545.540-91

Lauro Soethe – Diretor Vice-Presidente

CPF n.º 463.318.759-75

**SINTRASCOOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DE MEDIANEIRA E REGIÃO.**

CNPJ 01.619.942/0001-15

Beno Schroder - Presidente

CPF – 283.246.849-72

**SINTRASCOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO.**

CNPJ sob o n. 72.292.931/0001-11.

Registro Sindical n. 46.010.002.972/93

Clair Spanhol – Presidente - CPF 802.508.749-20

BENO SCHRODER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARI

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL
E REGIAO**

IRINEO DA COSTA RODRIGUES

Diretor

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR